



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Cristinápolis**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º: 266**  
**De 17 de fevereiro 1998.**

Autoriza o Poder Executivo a doar, a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP, uma área de terra localizada a margem da estrada de acesso ao Povoado Manoel Joaquim e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP, uma área de terra, de propriedade do Município de Cristinápolis, situado a margem da estrada de acesso ao Povoado Manoel Joaquim.

Parágrafo Único- A área de terra a que se refere o este artigo compreende aproximadamente 24.633,18 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e três vírgula dezoito metros quadrados), em forma de um polígono irregular de 04 (quatro) lados constituído a partir do: Vértice V-1, ao norte, medindo 176 (cento e setenta e seis) metros, limitando-se com a Estrada de Acesso ao Povoado Manoel Joaquim; Vértice V-2, ao sul, medindo 81,40 (oitenta e um vírgula quatro) metros, limitando-se com a Estrada secundária de Acesso ao Povoado Manoel Joaquim; Vértice V-3, ao Leste, medindo 149,6 (cento e quarenta e nove vírgula seis) metros, limitando-se com os Senhores: Antônio Manoel, Elizabeth Carvalho e José Luiz da Silva; e Vértice V-4, ao oeste, medindo 233,2 (duzentos e trinta e três vírgula dois) metros, limitando-se com os Senhores: Antônio Sario da Silva e Raimundo Sario da Silva, pertencente ao Município de Cristinápolis.

Art. 2º- A área de terra a ser doada na forma desta Lei destina-se à construção de um conjunto habitacional, sob condição de não sendo construída no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Lei, reverterá a propriedade à Prefeitura Municipal de Cristinápolis, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Cristinápolis**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º: 266**  
**De 17 de fevereiro 1998.**

Art. 3º- O Executivo Municipal promoverá com a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP, as medidas necessária para que seja efetuada, na forma da legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cristinápolis, 17 de Fevereiro de 1998.

Sebastião Vitor dos Santos  
Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE